



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 3616/2020/GS/SEDUC
DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a Normatização do Componente Curricular Educação Física, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o artigo 29, inciso XVI, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de diretrizes organizacionais a serem seguidas pelas unidades de ensino da Rede Pública Estadual;

CONSIDERANDO o exposto nas Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 26, § 3º, alterado pela Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, artigo 27, inciso IV na Lei nº 9.696/98, no inciso I do artigo 14, na Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017 e no inciso IV do artigo 4º na Resolução nº 4 de 17 de dezembro de 2018. Leis Estaduais nº 5.493, de 21 de dezembro de 2004, e nº 6.121, de 27 de dezembro de 2006, na Resolução nº 160 do Conselho Estadual de Educação de Sergipe – CEE/SE, de 15 de junho de 2005; e no Parecer Nº 389/2018/CEE e da Resolução Nº04/2018/CEE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.116, de 06 de dezembro de 2019 que estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Decreto nº 30.907 de 13 de novembro de 2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

que altera o Decreto nº 30.505, de 07 de fevereiro de 2017, o qual reestrutura o funcionamento dos Centros Experimentais de Ensino - CEEM, em Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, implantados pela Lei Complementar nº 179, 21 de dezembro de 2009; institui o Programa de Educação em Tempo Integral, em conformidade com a Portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, oriunda do Ministério da Educação - MEC; e institui o Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral, em consonância com o art. 26, da Lei Complementar nº 179, de 21 de dezembro de 2009, e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Física nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual deve ser ofertada como Componente Curricular da área de Linguagens para o Ensino Fundamental e na área de Linguagens e suas tecnologias para o Ensino Médio na Base Nacional Comum Curricular, podendo ainda abranger o desenvolvimento de Projetos de Área e Esportivos no Currículo de Sergipe.

Art. 2º No âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, o componente curricular Educação Física deve:

- I.** Ter caráter obrigatório, ofertada a todos os alunos, incluída na Matriz Curricular, aprovada pelo CEE, do Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino, ministrada prioritariamente no mesmo turno de estudo do aluno, com carga horária mínima de 02 (duas) aulas semanais, cuja duração deverá observar o tratamento isonômico dos demais componentes curriculares da unidade de ensino;
- II.** Ser considerada prioritária para a lotação e distribuição da carga horária do professor de Educação Física no âmbito das unidades de ensino da Rede Pública Estadual.
- III.** Ser ministrada por professor com licenciatura em Educação Física, nos seguintes níveis e modalidades de Educação e Ensino: Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação Especial na

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

perspectiva inclusiva, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola;

IV. Observar na verificação da frequência e na avaliação da aprendizagem dos alunos, os mesmos parâmetros e critérios utilizados pelos demais componentes curriculares em conformidade com o Regimento e Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;

Parágrafo único – Nos termos do que estabelece a Lei nº 10.793/2003, torna-se facultativa a parte prática da Educação Física para os alunos que comprovadamente:

- a) Cumpram jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) Sejam maiores de 30 (trinta) anos de idade;
- c) Estejam prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estejam obrigados à prática da educação física;
- d) Estejam amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69;
- e) Tenham prole.

Art. 3º Para a efetivação da Educação Física, enquanto **Projeto de Área**, as unidades de ensino da Rede Pública Estadual devem atender o que segue:

I. Somente será permitido Projetos de Área para os alunos do Ensino Fundamental.

II. Os professores da Rede Pública Estadual de Ensino poderão estar em regência de classe com turmas de projetos de área, com no máximo 2 (dois) projetos por unidade de ensino.

III. As aulas deverão ser ministradas, preferencialmente em dias alternados, no limite máximo de 02 (duas) horas semanais, por projeto e por cada turno de funcionamento da unidade de ensino.

IV. Os Projetos de Área devem ter a intenção de complementar e ampliar a possibilidade de compreensão pelos alunos acerca de determinados conhecimentos específicos da área, de oferecer práticas de atividades físicas e de lazer que objetivem a melhoria da qualidade de vida com profiláticos e desenvolvimento motor.

V. Nos Projetos de Área deverão constar a previsão das atividades de culminância, podendo as mesmas serem desenvolvidas da seguinte maneira:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- a) Nas unidades de ensino;
- b) Em competições organizadas ou apoiadas pela SEDUC/SE;
- c) Em eventos da SEDUC/SE, quando for convocada.

Art. 4º Para a efetivação da Educação Física, enquanto **Projeto Esportivo**, as unidades escolares da Rede Pública Estadual devem atender ao que segue:

I. Deve ser caracterizada, pelo acesso à prática de atividades esportivas com finalidade de participação em competições escolares;

II. Deve ser desenvolvida por modalidade esportiva, preferencialmente em dias alternados, com carga horária máxima diária de 04 (quatro) horas, limitando-se ao máximo de 12 (doze) e no mínimo 04 (quatro) horas semanais por projeto esportivo;

III. Na modalidade coletiva deve ser desenvolvida, obrigatoriamente, por categoria e gênero, com o mínimo de 15 (quinze) alunos por turma; e na modalidade individual podendo envolver categorias e gêneros distintos, com o mínimo de 10 (dez) alunos por turma;

IV. O profissional deve ser comprovadamente especialista na modalidade e deve estar cadastrado no Sistema Integrado Administrativo Educacional (SIAE) e que todas as turmas do componente curricular da unidade de ensino de sua lotação já tenham sido distribuídas com os demais professores do componente;

V. O Professor de Educação Física lotado na Unidade de Ensino, poderá exercer até 100% (cem por cento) da sua carga horária em Projetos Esportivos;

VI. A Unidade de Ensino que não dispuser de Professor de Educação Física para o desenvolvimento de Projeto(s) Esportivo(s) poderá requerer à Diretoria de Educação, profissional especialista na(s) modalidade(s) esportiva(s) do(s) seu(s) interesse(s); submetido à devida análise do DRH/SEDUC para ulterior autorização do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura;

VII. A lotação e a distribuição da carga horária do professor de Educação Física para o desenvolvimento dos Projetos Esportivos na Unidade de Ensino devem ser realizadas pelas Diretorias de Educação sob a orientação da Superintendência Especial de Esporte – SUPEE/SEDUC, observando a modalidade esportiva para o qual esteja cadastrado, submetido a análise e autorização do DRH/SEDUC;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

VIII. A unidade de ensino que tiver professor de Educação Física que esteja desenvolvendo Projeto(s) Esportivo(s) deve, obrigatoriamente, participar de eventos esportivos promovidos e/ou apoiados pela SEDUC/SE;

IX. Nos casos de não atendimento ao inciso VIII, a unidade de ensino deverá justificar junto a Superintendente Especial de Esporte a sua ausência aos eventos, mediante expediente encaminhado à SEDUC/SE, no período compreendido entre o início da inscrição até o término do evento, para apreciação e emissão de parecer, encaminhado o processo para análise do DRH/SEDUC e ASSEG/SEDUC, para as providências cabíveis;

X. Em observância ao inciso anterior a Unidade de Ensino estará sujeita a não participar de Eventos Esportivos promovidos e apoiados pela SEDUC/SE, bem como o indeferimento dos Projetos Esportivos submetidos pelo professor, durante o período de 02 (dois) anos, a contar da negativa da inscrição ou efetiva não participação;

XI. As instituições de ensino que necessitem de carga horária para desenvolvimento dos Projetos Esportivos, podem requerer junto a sua Diretoria de Educação a ampliação da carga horária do professor, por meio da concessão da Gratificação por Dedicção Exclusiva, ou mediante a contratação de professores substitutos que possam suprir os horários dos Projetos Esportivos em regência do componente curricular, sendo encaminhados os processos ao DRH/SEDUC para análise e autorização;

XII. As solicitações de tratam o inciso anterior, seja para carga horária extra (Concessão de Gratificação por Dedicção Exclusiva), ou seja, para contratações de professores substitutos só serão aceitas mediante parecer favorável prévio do referido Projeto Esportivo.

XIII. O professor de Educação Física lotado em Unidade Escolar do Novo Ensino Médio e do EMTI deverá cumprir prioritariamente as horas disponíveis para a Base Nacional Curricular e a Parte Diversificada do Currículo.

Art. 5º Para o desenvolvimento de Projeto(s) Esportivo(s) e de Área, caberá ao professor de Educação Física requerer cadastramento junto à Coordenadoria de

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Esporte Educacional COEED/SUPEE/SEDUC/SE, o qual será apreciado em observância aos seguintes documentos:

- a) Formulário específico para cadastro devidamente preenchido, disponível no site da SEDUC/SE (www.seduc.se.gov.br);
- b) Cópia de demonstrativo de pagamento atualizado, para comprovação da lotação;
- c) Apresentação do histórico do curso de graduação e/ou cópia de certificado de curso na modalidade pretendida;
- d) Declaração de interesse no desenvolvimento de Projetos Esportivos e de Área, especificando até 02 (duas) modalidades em que deseja atuar e assumindo o compromisso de participação em cursos após o seu cadastramento;
- e) Cópia do registro do Conselho Regional de Educação Física válido (CREF).

Art. 6º O cadastro do professor de Educação Física para o desenvolvimento de Projeto(s) Esportivo(s) e de Área terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a apresentação, junto a Coordenadoria de Esporte Educacional COEED/SUPEE/SEDUC/SE, dos documentos relacionados que seguem:

- a) Formulário específico para cadastro devidamente preenchido, disponível no site da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (www.seduc.se.gov.br);
- b) Cópia de demonstrativo de pagamento atualizado, para comprovação da lotação;
- c) Cópia(s) de certificado(s) dos cursos na modalidade especificada no requerimento e/ou em cursos de metodologias do treinamento esportivo, realizados nos últimos dois anos, levando-se em consideração a anuência da exigência mínima estabelecida pela entidade máxima esportiva da modalidade;
- d) Cópia do registro do Conselho Regional de Educação Física válido (CREF).



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 7º Compete ao DRH/SEDUC a análise e deferimento do cadastro após emissão de parecer da Coordenadoria de Esporte Educacional - COEED/SUPEE/SEDUC/SE de que tratam os artigos 5º e 6º desta Portaria.

Art. 8º Cabe a Coordenadoria de Esporte Educacional - COEED/SUPEE/SEDUC/SE a articulação junto ao DRH/SEDUC para a manutenção e atualização do cadastro dos professores de Educação Física que desenvolvam Projetos Esportivos e de Área nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual.

Art. 9º O diário de classe deve ser utilizado de forma obrigatória para efeito de acompanhamento do desenvolvimento do(s) Projeto(s) Esportivo(s) e de Área pela Unidade de Ensino, do cumprimento da carga horária do professor de Educação Física e do controle da frequência dos alunos que participam dos projetos.

Art. 10 O desenvolvimento do(s) Projeto(s) Esportivo(s) e de Área deve seguir o calendário escolar estabelecido pela Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, compreendido entre o início e término do ano letivo.

Art. 11 Na hipótese do professor de Educação Física ter turmas de componente curricular e Projeto(s) Esportivo(s) e/ou de Área, a carga horária de participação em competições escolares ou apresentações de culminância em eventos promovidos ou apoiados pela SEDUC/SE somente poderá ser compensada nas aulas referentes aos projetos, devendo ser reposta(s) a(s) aula(s) relativa(s) ao componente curricular de Educação Física.

Art. 12 As Unidades de Ensino podem ofertar turmas de Projetos Esportivos e de Área em qualquer turno do seu funcionamento, devendo o aluno inscrever-se no Projeto em turno contrário para que não haja choque de horário com os demais componentes curriculares.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 13 Todo Projeto Esportivo, elaborado pelo professor de Educação Física, deverá ser protocolizado junto a Diretoria de Educação, que o encaminhará para a Coordenadoria de Esporte Educacional - COEED/SUPEE/SEDUC/SE para emissão de “Parecer Técnico de Execução do Projeto Esportivo”, sob pena de se considerar ociosa a carga horária específica do projeto desse profissional.

Art. 14 Todo Projeto de Área, elaborado pelo professor de Educação Física, deverá ser protocolizado junto à Diretoria de Educação, que o encaminhará para o Departamento de Educação - DED/SEDUC/SE para emissão do “Parecer Técnico de Execução do Projeto de Área”, sob pena de se considerar ociosa a carga horária específica do projeto desse profissional.

Art. 15 Os Projetos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, depois desse período deverão ser justificados e submetidos à análise.

Parágrafo Único – Será formada anualmente comissão de trabalho com membros designados pela Superintendente Especial de Esporte e pela Diretora do Departamento de Educação, com a finalidade de analisar e compartilhar, entre os partícipes, todas as informações referentes ao cadastro dos professores e os Projetos Esportivos e de Área.

Art. 16 A quantidade de Projetos Esportivos e de Área, que a Unidade de Ensino desenvolverá, será definida em seu Projeto Político Pedagógico, devendo ser observadas as condições necessárias à sua execução, a saber:

- a) Interesse dos alunos;
- b) Professor cadastrado;
- c) Recursos materiais;
- d) Estrutura física adequada.

Art. 17 Cada Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual deve viabilizar a aquisição do material didático necessário ao desenvolvimento do(s) Projeto(s)

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Esportivo(s) e de Área, em respeito as Normas Legais vigentes para os gastos das receitas oriundas dos Entes Federativos.

Art. 18 As unidades de ensino e os professores de Educação Física que optarem pelo desenvolvimento do(s) Projeto(s) Esportivo(s) a que se refere o artigo 4º desta Portaria, e quando da participação em eventos promovidos e apoiados pela SEDUC/SE, devem observar os dispositivos legais estabelecidos pela Lei Estadual nº 6.121/06 e Lei Federal nº 9.696/98, respeitando as suas modificações.

Art. 19 Cabe à equipe gestora da unidade de ensino o acompanhamento de todas as atividades relativas à Educação Física, enquanto componente curricular, Projeto(s) de Área e Esportivo(s), sob a orientação e supervisão das Diretorias de Educação e dos setores competentes, integrantes da estrutura administrativa da SEDUC/SE.

Art. 20 Compete à equipe gestora da unidade de ensino, juntamente com o professor que desenvolve o Projeto Esportivo e de Área, avaliar, anualmente, a operacionalização e o efetivo alcance dos objetivos e metas determinados para decisão sobre a continuidade ou não do mencionado projeto no ano subsequente.

Art. 21 A unidade de ensino que não dispuser de espaço físico para o desenvolvimento da Educação Física, enquanto componente curricular e/ou enquanto Projetos Esportivos e de Área poderá requerer, a cada início de ano letivo, os espaços vinculados a SEDUC/SE, apresentando o cronograma de utilização.

Art. 22 As diretrizes contidas nesta portaria deverão ser cumpridas no período de 01 (um) ano, a contar do início de sua vigência, salvo os prazos específicos estabelecidos.

Art. 23 Podem participar os Projetos Esportivos e de Área alunos de qualquer Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Parágrafo Único – Cabe a SEDUC/SE, com o apoio das Diretorias de Educação, dos demais Departamentos e Assessorias integrantes oferecer às unidades de ensino o indispensável assessoramento técnico e administrativo para a implementação das diretrizes contidas nesta portaria.

Art. 24 Os casos omissos serão submetidos à análise e apreciação da Superintendente Especial de Esporte e ulterior deliberação do Secretário de Estado da Educação, do Esporte da Cultura.

Art. 25 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.910, de 19 de março de 2013.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Aracaju, 23 de setembro de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura